



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº. 003/2019.

SÚMULA: Altera o Inciso III do Artigo 36 do Projeto de Lei nº. 053/2019 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para Exercício de 2020 e altera os Artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº. 054/2019 - LOA - Lei Orçamentária Anual para Exercício de 2020 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º- Fica alterado o Inciso III do Artigo 36 do Projeto de Lei nº. 053/2019 que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I...

II...

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º- Fica alterado os Artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº. 054/2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana do Itararé para o Exercício Financeiro de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e do Fundo Municipal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 5% (cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º desta lei.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data da publicação da lei.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 26 de novembro de 2019.

Gabinete da Presidência,


GILSON ROSA PEREIRA
PRÉSIDENTE